



LEI Nº 1.357, DE 06 DE MAIO DE 2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA A REALIZAR MUTIRÕES DE TRABALHO COM MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS, INSUMOS E SERVIDORES PÚBLICOS, COM OUTROS MUNICÍPIOS, PRESTANDO-LHES AUXÍLIO QUANDO EM CASO DE NECESSIDADE E ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Atílio Vivacqua autorizado a prestar auxílio, quando necessário e expressamente solicitado, a outros municípios, através de mutirões de trabalho com máquina, caminhões, veículos, insumos e servidores públicos, para cobrir necessidade e em face a estado de emergência ou calamidade.

Parágrafo único. O auxílio aos municípios deverá ser regulamentado por convênio e só será efetivo dentro das disponibilidades e não interferirá no cronograma local de obras e serviços do Poder Executivo do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º Caberá ao município de Atílio Vivacqua as despesas com combustível de máquinas e caminhões cedidos por esta municipalidade.

§ 1º Poderá o Município cessionário arcar com as despesas com combustível das máquinas e caminhões cedidos, caso necessário;

§ 2º As máquinas operarão em outro município desde que acompanhadas pelo operador do município de origem;

§ 3º A cessão de bens, insumos e os mutirões de trabalho terão sempre a finalidade de exigir do município beneficiado serviços em troca, mediante convênio, estimados no mesmo valor, exceto em casos de decretação de situação de emergência ou estado calamidade pública.



Art. 3º Fica o município de Atílio Vivacqua autorizado a solicitar, nos moldes dos artigos anteriores, auxílio aos demais municípios, a fim de realizar, também, os seus mutirões de trabalho.

Art. 4º As cessões suso mencionadas assim como os mutirões de trabalho de servidores e máquinas para auxílio em estado de emergência e ou calamidade pública, serão organizadas pela Defesa Civil do município de Atílio Vivacqua em parceria com a Defesa Civil do município auxiliado e Defesa Civil Estadual, devendo os atos serem regulamentados por meio convênio entre os municípios, respeitando o princípio da publicidade e amparado em interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de maio de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal